



Número: **8044337-80.2024.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **05/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 13.762.966,31**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RIOTABOCAS COMERCIO EIRELI (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
VITORIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
RIO TAMISA COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
LOCARNO COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
TERRITORIO 77 COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
TABOCAS XXI COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
MOLL COMERCIO LTDA - ME (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
RIO MONTANA COMERCIO LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
VIA MALL COMERCIO LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
RIO REAL COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	

	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
ALBATROZ COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
RIO FORD COMERCIO LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
RIO ELBA COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
RIO LUA COMERCIO DE CALCADOS LTDA (AUTOR)	
	LUCAS ARAUJO FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARCOS PAULO DOS SANTOS AQUINO (ADVOGADO) GABRIEL VILLAR AZIZ SANTOS (ADVOGADO)
CALCADOS BEIRA RIO S/A (REU)	
	BRUNO DE CASTRO EMERIM (ADVOGADO)

Outros participantes	
MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BEHRMANN RATIS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS EDUARDO BEHRMANN RATIS MARTINS (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO (Administrador Judicial) (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO BEHRMANN RATIS MARTINS (PERITO DO JUÍZO)	
ADVOGADOS INTERESSADOS E TERCEIROS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (ADVOGADO) GLEDIZA JESUS DA SILVA (ADVOGADO) MARCIO DIAS RIBEIRO SANTOS REIS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52203 5091	25/09/2025 15:33	Renúncia ao encargo AJ	Petição

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Recuperação Judicial nº 8044337-80.2024.8.05.0001

Recuperanda: Grupo Eggo's Shoes

JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO, administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial nº 8044337-80.2024.8.05.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Bahia, vem, respeitosamente, à presença deste Juízo, apresentar sua **renúncia ao encargo de administrador judicial**, pelas razões que passa a expor.

Nos termos do art. 22 da Lei nº 11.101/2005, a atuação do administrador judicial pressupõe a disponibilização de documentos contábeis e gerenciais pelas recuperandas, indispensáveis para a adequada fiscalização da atividade empresarial e para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs).

No presente caso, a não apresentação da documentação contábil pelas recuperandas tem inviabilizado a elaboração dos relatórios, obrigação que, embora reiteradamente destacada nos autos, não pôde ser cumprida por falta de informações essenciais. Essa circunstância tem comprometido de forma sensível o exercício das funções que cabem à administração judicial, dificultando o acompanhamento efetivo do processo e a prestação adequada de informações ao Juízo e aos credores.

A atuação diligente da administração judicial demanda o monitoramento contínuo das condições econômicas e financeiras que justificaram o pedido de recuperação. Para tanto, é indispensável o fornecimento regular e completo dessas informações pelas recuperandas.

O Relatório Mensal de Atividades não se limita a um requisito formal: trata-se do principal meio pelo qual a administração judicial presta contas da evolução da empresa em recuperação, permitindo a verificação de fluxo de caixa, desempenho operacional e cumprimento das obrigações assumidas no plano. A omissão das recuperandas, portanto, não

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP: 41.820-770, Salvador/BA | www.reestruturaaaj.com.br



apenas inviabiliza o cumprimento das atribuições legais do administrador judicial, mas também **fragiliza a condução do processo**, afeta a credibilidade do procedimento e a segurança das decisões, além de reduzir a transparência e a colaboração necessárias à superação da crise empresarial.

A essas dificuldades soma-se o fato de que, até o presente momento, **não houve qualquer pagamento da remuneração devida à administração judicial**, cuja fixação ainda se encontra em discussão no Agravo de Instrumento nº 8065619-80.2024.8.05.0000. A ausência de contraprestação financeira, que se **prolonga desde o início do feito**, agrava ainda mais a inviabilidade prática da continuidade das atividades, pois não há recursos mínimos para sustentá-las.

Diante desse cenário, a presente renúncia busca resguardar a eficiência e a regularidade da jurisdição recuperacional, prevenindo eventuais prejuízos à condução do feito diante da evidente limitação ao desempenho adequado das funções nas condições atuais.

Por fim, esta administração judicial manifesta seus sinceros agradecimentos pela confiança depositada e coloca-se à disposição deste Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários até a efetiva substituição.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, Bahia, 25 de setembro de 2025.



JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO

Administrador Judicial

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP: 41.820-770, Salvador/BA | www.reestruturaaaj.com.br

